



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo §1º, do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

“§1º - Haverá recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, e recadastramento dos servidores ativos a cada quatro anos ou conforme convocação, caso seja necessário, sendo obrigatória a apresentação dos documentos estabelecidos no regulamento do recadastramento;”

[...]

Art. 2º. O artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal, ao IPSEMDE, das contribuições previdenciárias.

§ 1º O servidor que se valer da opção pela contribuição facultativa de que trata o caput deste artigo será responsável pelo recolhimento da contribuição da sua parte e da parte patronal.

§ 2º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, entretanto, não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.”

[...]

Art. 3º. O artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IPSEMDE, a qual compete a prática de atos de gestão e operacionalização do regime, estudos e projetos, dos planos de custeio e benefícios dos servidores, à qual estão subordinados os setores administrativos que integram a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoria de Administração e Finanças;

III - Diretoria Jurídica.

§ 1º A Diretoria constante do inciso II do caput será composta pelas Gerência Previdenciária e Gerência de Finanças.

§ 2º Os cargos que compõem a Diretoria Executiva estão descritos no Anexo I desta Lei, assim como suas respectivas remunerações e requisitos.”

[...]

Art. 4º. A Subseção V, do Título IV, do Capítulo I, “DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA”, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V

“Das competências da Gerência Previdenciária”

Art. 5º. O artigo 111, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 Ao Gerente Previdenciário compete:”

[...]

Art. 6º. A Subseção VI, do Título IV, do Capítulo I, “DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA”, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



“Das competências da Gerência de Finanças”

Art. 7º. O artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido os incisos de XI ao XXXI:

Art. 112 À Gerência de Finanças, departamento subordinado à Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, compete, dentre outras atribuições:

I – promover a integração técnica da Diretoria com a unidade central de Planejamento Governamental;

II – promover a coleta de informações técnicas definidas e solicitadas pela Diretoria de Administração e Finanças para subsidiar a unidade central de Planejamento Governamental;

III – desenvolver as funções de planejamento, orçamento, modernização da administração e gestão por resultados, em consonância com a unidade central de Planejamento Governamental;

IV – participar do processo de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro da esfera de atribuição do Instituto de Previdência;

V – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades do Instituto de Previdência;

VI – sugerir correções e reformulações desses programas, projetos e atividades e colher subsídios para a atualização e o aperfeiçoamento do planejamento, quando identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;

VII – garantir a atualização permanente dos sistemas de informações que contenham dados referentes à Gestão por Resultados, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais do Instituto de Previdência;

VIII – promover estudos sistemáticos das receitas e das despesas do Instituto e propor medidas regularizadoras, quando for o caso;

IX – planejar e elaborar o fluxo financeiro do Instituto, baseado nos compromissos assumidos e outras despesas planejadas;

X – analisar a viabilidade técnica das despesas, indicando as dotações orçamentárias, adequando-as ao orçamento anual e emitindo pareceres para conhecimento, análise e autorização do Diretor Administrativo e Financeiro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



XI – elaborar relatórios que subsidiem os órgãos de controle interno quanto à realização das ações estratégicas e operacionais do Instituto de Previdência;

XII – subsidiar o titular do órgão com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento;

XIII – gerir a execução orçamentária, financeira e contábil relativos a empenho, liquidação e pagamento da despesa, conforme as normas e instruções do Órgão;

XIV – zelar pelo equilíbrio financeiro;

XV – promover o controle das contas a pagar;

XVI – administrar, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira, os haveres financeiros e mobiliários;

XVII – efetuar os registros pertinentes, com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, adotando as providências necessárias à responsabilização do agente público, inclusive comunicando o fato à autoridade a quem esteja subordinado e ao órgão de Controle Interno;

XVIII – acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos servidores do Órgão/Entidade, efetuando a conferência, a análise e a preparação dos processos e demais expedientes relativos ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, dentre outros;

XIX – gerenciar o cumprimento de obrigações acessórias diversas, no âmbito do Órgão/Entidade, com o objetivo de assegurar a regularidade fiscal e tributária;

XX – executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência;

XXI – elaborar a prestação de contas da folha de pagamento de pessoal e da execução orçamentária e financeira;

XXII – acompanhar os recursos dos fundos de investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência;

XXIII – administrar o processo de concessão e de prestação de contas de diárias, no âmbito do Instituto de Previdência;

XXIV – controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras sob a responsabilidade da Gerência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



XXV – propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, projetos e atividades do Instituto de Previdência;

XXVI – manter atualizado o arquivo de leis, normas e instruções que disciplinam a aplicação de recursos financeiros e zelar pela observância da legislação referente à execução financeira e contábil;

XXVII – acompanhar os gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Instituto de Previdência;

XXVIII – contabilizar e controlar a receita e a despesa referentes à prestação de contas mensal e a tomada de contas anual, no âmbito do Instituto de Previdência, em consonância com as resoluções e instruções dos órgãos de controle;

XXIX – preparar, na periodicidade determinada, a prestação de contas financeira e contábil, abrangendo às demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas às demonstrações apresentadas e encaminhá-los à unidade central de contabilidade, dentro do prazo previsto, sob pena de responsabilidade;

XXX – realizar o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial, bem como o registro da execução orçamentária do Instituto de Previdência;

XXXI – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 8º Fica acrescido o artigo 109-A à Lei Complementar Municipal nº 011/2017, da seguinte forma:

“Art. 109-A Fica o Presidente do IPSEMDE autorizado a conceder Gratificação por Dedicção Exclusiva de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos respectivos servidores comissionados que atuam nessa Autarquia Municipal.

Parágrafo único. Em relação aos servidores cedidos pelo Município ao IPSEMDE, a gratificação de que trata este artigo será calculada sobre a remuneração base do cargo de concurso.”

Art. 9º Fica acrescido o artigo 149-A, à Lei Complementar Municipal nº 011/2017, da seguinte forma:

“Art. 149-A A concessão de diárias aos servidores do IPSEMDE observará as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 450, de 27 de abril de 2017, ou outra que vier substituí-la.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Fica revogado o §4º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 400, de 27 de novembro de 2013.

Art. 12. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.

GERSILON DA SILVA GAMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
TABELA DOS CARGOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA EXECUTIVA DO
IPSEMDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
1	Presidente	Subsídio dos Secretários Municipais	Livre provimento em comissão por Decreto do Prefeito Municipal. Exigido nível superior e demais critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência.
1	Diretor(a) de Administração e Finanças	Subsídio das Diretorias Municipais	Livre provimento em comissão e nomeação pelo Presidente do IPSEMDE. Exigido nível superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão Financeira, e demais critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência.
1	Gerente Previdenciário	Subsídio de acordo com o símbolo DAS 02 R\$ 3.500,00	Livre provimento em comissão e nomeação pelo Presidente do IPSEMDE. Exigido nível superior completo ou cursando.
1	Gerente de Finanças	Subsídio de acordo com o símbolo DAS 02 R\$ 3.500,00	Livre provimento em comissão e nomeação pelo Presidente do IPSEMDE. Exigido nível superior completo ou cursando.
1	Diretor(a) Jurídico(a)	Subsídio das Diretorias Municipais	Livre provimento em comissão e nomeação pelo Presidente do IPSEMDE. Exigido nível superior em Direito, com inscrição regular nos quadros da OAB, e demais critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 002/2023, de 25 de setembro de 2023, que visa alterar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dom Eliseu/PA para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do IPSEMDE, conforme Reavaliação Atuarial de 2023. A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Reavaliação Atuarial feita em 2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal (custo normal e custo suplementar), nos termos do resultado da referida reavaliação atuarial.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2023.

GERSILON DA SILVA GAMA

Prefeito Municipal